



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.749, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.02.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 002746/2023 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), baseado em linhas de pesquisa definidas pelo seu Colegiado, destina-se a formar pessoas capazes de pensar a realidade social na região pan-amazônica com base em categorias sóciojurídicas associadas aos direitos humanos, por meio da atribuição do título de Mestre em Direito e Doutor em Direito e pelo desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão na área dos direitos humanos, tendo como objetivos fundamentais:

I – formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior na área do direito;

II – formar profissionais do direito, pesquisadores(as), docentes e cidadãos(ãs) capazes de refletir criticamente sobre o ordenamento jurídico brasileiro e sobre as violações de direitos na Amazônia com respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e biológica; ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará (UFPA);

III – desenvolver pesquisas e atividades de extensão sobre as diversas dimensões dos direitos humanos, buscando discutir as suas formas de proteção, consolidação cultural e violações, especialmente, na Região Amazônica;

IV – formar profissionais do direito capazes de atuar no âmbito do sistema interamericano e demais sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e de argumentar juridicamente com base no arcabouço legislativo e jurisprudencial dos direitos humanos;

V – desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão por meio da metodologia clínica de ensino, extensão e pesquisa em direitos humanos;

VI – incentivar a integração entre graduação e pós-graduação no âmbito do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da UFPA;

VII – promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação em direito ou áreas afins, especialmente no âmbito da Pan-Amazônia;

VIII – colaborar na elaboração de planos de desenvolvimento regional e promover a proteção jurídica das formas de vida na região Pan-Amazônica por meio de apoio científico a políticas públicas;

IX – fomentar a formação de corpo discente inclusivo, diverso e plural, que reflita os diferentes grupos sociais da região.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa propor ao CONSEPE a criação de novas áreas de concentração, visando atender ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para todos os efeitos administrativos e financeiros fica o Programa de Pós-Graduação em Direito vinculado ao Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Programa serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, bem como de dotações, doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º A coordenação didático-científica do Programa é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, constituído pelos seguintes membros:

I – os(as) docentes credenciados(as) no Programa;

II – um(a) (01) representante técnico-administrativo;

III – representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente.

§ 1º O(a) representante técnico-administrativo será eleito(a) em votação direta e secreta pelos seus pares, para um mandato de dois anos, juntamente com um(a) suplente.

§ 2º A representação discente será eleita em votação direta e secreta pelos(as) membros do corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado, para um mandato de um ano, juntamente com um suplente, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Colegiado terá uma Coordenação e uma Vice-Coordenação, que exercerão suas funções pelo período de dois (2) anos.

Parágrafo único. A Coordenação e a Vice-Coordenação serão designados(as) pelo(a) Reitor(a), ouvido o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de indicação feita pelo Colegiado, dentre os(as) docentes permanentes do programa, podendo serem reconduzidos(as) para um único período subsequente.

Art. 5º O Colegiado se reunirá de forma presencial, virtual ou híbrida, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou mediante solicitação expressa de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Parágrafo único. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver o quórum qualificado para deliberação, a reunião será suspensa pelo Coordenador por quinze (15) minutos, após o que se fará nova chamada, a partir da qual as deliberações serão contabilizadas com base na maioria dos presentes.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada à Coordenação.

Art. 8º Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os(as) servidores(as) e estagiários(as) designados(as) para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao(à) Secretário(a), por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos eletrônicos do Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos discentes;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado e de qualificação;

IV – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou por meio de Resolução aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV – promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

V – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VI – aprovar a relação de professores(as) orientadores(as) e coorientadores(as) e suas modificações com base nos parâmetros estabelecidos pela área do Direito da CAPES;

VII – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

VIII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX – elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento ao corpo discente e docente do Programa;

X – homologar os projetos de dissertação ou tese dos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XI – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XII – estabelecer critérios para admissão de novos(as) candidatos(as) aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os(as) integrantes do corpo docente;

XIV – acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XV – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do(a) orientador(a);

XVI – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII – homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX – propor ao CONSEPE alterações no Regimento do Programa;

XX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXI – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. Compete à Coordenação do Programa:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V – elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até trinta (30) dias;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XX – coordenar a autoavaliação do Programa;

XXI – presidir a comissão permanente de bolsas;

XXII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 12. Compete à Vice-Coordenação:

- I – substituir a Coordenação em suas ausências e impedimentos;
- II – coordenar as atividades de orientação acadêmica;
- III – participar da comissão do processo seletivo universal para ingresso nos cursos de mestrado em direito e doutorado em direito;
- IV – coordenar o programa de acompanhamento de egressos;
- V – decidir sobre pedidos de créditos por publicações, estudos dirigidos e outras atividades de acordo com a resolução aprovada pelo Colegiado;
- VI – decidir sobre pedidos e relatórios de estágio docência nos termos da resolução aprovada pelo Colegiado;
- VII – decidir sobre pedidos de comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- VIII – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;
- IX – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados (as), portadores (as) de título de doutor e livre docente, formalmente credenciados pelo Colegiado, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES.

§ 1º Serão admitidos somente os títulos de doutor obtidos em cursos recomendados pela CAPES e os títulos de livre docentes obtidos de acordo com a legislação de regência.

§ 2º Serão admitidos os títulos de doutor obtidos em instituição estrangeira, desde que reconhecidos de acordo com a legislação.

Art. 14. O credenciamento do (a) docente no Programa será procedido por meio de edital, previamente aprovado pelo Colegiado, seguindo os critérios estabelecidos em resolução.

§ 1º A renovação do credenciamento do docente no Programa será realizada a cada dois (2) anos, com base em avaliação de suas atividades acadêmicas pelo Colegiado e de acordo com os critérios de qualidade definidos pelo Colegiado.

§ 2º Não serão aceitos projetos de pesquisa e extensão, ou propostas de disciplinas incompatíveis com o respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e biológica; ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 15. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos(as) ao mestrado e ao doutorado serão definidos pelo Colegiado, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e neste Regimento, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 16. Serão admitidos à inscrição para seleção do Curso de Mestrado em Direito os(as) portadores(as) de diploma de Bacharel em Direito ou áreas afins, obtido em curso reconhecido na forma da lei, e, para seleção do Curso de Doutorado em Direito, os portadores do diploma de Mestre em Direito ou áreas afins, obtido em curso recomendado pela CAPES.

Parágrafo único. O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado, por discente concluinte de Curso de Graduação, ou de Doutorado, por discente concluinte de Curso de Mestrado, será aceito condicionalmente, devendo o(a) candidato(a) apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo por ocasião da matrícula.

Art. 17. O número de vagas dos cursos será definido pelo Colegiado do Programa Pós- Graduação, por meio de proposta da Comissão do Processo Seletivo de acordo com capacidade de absorção do Programa, de modo a garantir a excelência acadêmica do curso e a prioridade para formação em pesquisa, tendo que se considerar a disponibilidade de bolsas de estudos e orientadores.

Parágrafo único. O Colegiado poderá aprovar editais especiais com vagas extraordinárias no caso de convênios com outras instituições, para o atendimento de demanda por formação de servidores da UFPA ou grupos vulnerabilizados.

Art. 18. A Comissão do Processo Seletivo deverá ser indicada pelo Colegiado do PPGD, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre o corpo docente do Programa, e será responsável pela elaboração de edital e administração de todo o processo seletivo, inclusive, julgamento de eventuais recursos.

Art. 19. O Programa de Pós-graduação em Direito deve adotar políticas de ações afirmativas para pessoas negras, com deficiência e outros grupos vulnerabilizados, visando garantir, por meio de cláusulas definidas no edital do processo seletivo universal, o acesso às vagas dos cursos de mestrado e doutorado em direito.

Art. 20. Não serão aceitos projetos de pesquisa incompatíveis com o respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e biológica; ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará.

Art. 21. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por banca designada pela Comissão do Processo Seletivo, devendo adotar, no mínimo, dois dos seguintes exames, além de outras avaliações definidas pelo Colegiado:

- a) prova escrita;
- b) avaliação de pré-projeto de dissertação ou tese;
- c) exame de proficiência em um idioma estrangeiro (inglês, francês, italiano ou alemão).

§ 1º O Colegiado poderá, por meio de previsão no edital do processo seletivo, determinar a realização do exame de proficiência em idioma estrangeiro em momento posterior, em prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula, sendo a permanência do discente matriculado no Programa condicionado à aprovação nesse exame.

§ 2º O(a) discente não lusófono(a) deverá comprovar a proficiência em língua portuguesa ou espanhola como requisito para admissão ao Programa.

§ 3º Não será exigida proficiência em língua estrangeira para discentes indígenas, quilombolas ou usuárias da língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 22. O edital poderá prever taxa de inscrição para o processo seletivo, garantida a isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, observadas as normas da UFPA e outros dispositivos legais acerca da matéria.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 23. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os(as) discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2º O(a) discente que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 24. Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o(a) discente, com a anuência de seu(sua) orientador(a), poderá requerer ao Colegiado o trancamento da matrícula nas disciplinas ou outras atividades do curso.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

Art. 25. O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo a partir da matrícula, por um período de seis (6) meses a contar da data de início do semestre letivo, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o(a) discente será desligado(a) automaticamente do Programa.

Art. 26. Poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno(a) especial, desde que estejam formalmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPA ou de outras IES recomendada pela CAPES, na condição de residente clínico com vínculo com a UFPA

ou mediante outros critérios estabelecidos em resolução do Colegiado, e haja disponibilidade de vagas na atividade curricular pretendida.

§ 1º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior ao conceito REGULAR, no mesmo nível do curso, de acordo com o intervalo numérico estabelecido no Regimento Geral da UFPA.

§ 2º A oferta de vagas para alunos(as) especiais deverá ser regulamentada por meio de resolução.

Art. 27. A duração máxima do Curso de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses e a do Curso de Doutorado será de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da primeira matrícula indicada pelo sistema da UFPA.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do(a) seu/sua orientador(a), com a antecedência mínima de trinta (30) dias do fim do prazo para conclusão do curso.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada integralmente, devendo, nesta hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º A(o) discente poderá solicitar trancamento da matrícula sem prejuízo para o seu prazo de conclusão do curso em razão de licença maternidade ou paternidade por um período de até 180 (cento e oitenta) dias mediante apresentação da cópia da certidão de nascimento ou documento equivalente.

§ 4º Solicitações de prorrogações extraordinárias para tratamento de doença devem ser justificadas com base em laudos médicos, incluindo uma avaliação acerca das condições para a continuidade do curso.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 28. O(a) discente será desligado(a) do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, além daquelas definidas em normas gerais da UFPA e em outras normas deste Regimento:

I – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II – ter sido reprovado uma vez por insuficiência de frequência ou duas vezes por desempenho em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

III – não ter se submetido ao exame de qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado;

IV – ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento;

V – ter praticado fraude ou qualquer ilícito nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, práticas discriminatórias em relação à diversidade sexual, étnico-racial ou de orientação sexual, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IX – ter sido reprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao(à) discente e ao(à) seu(sua) orientador(a) através de endereço eletrônico indicado pelo discente em sua matrícula e será registrado no histórico escolar do (a) discente.

§ 2º O(a) discente e seu(sua) orientador(a) deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado por e-mail ou sistema de comunicação da UFPA ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelos correios, com a devida especificação.

CAPÍTULO IX

DO REINGRESSO

Art. 29. Considera-se reingresso a readmissão do discente no Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Art. 30. A readmissão de discente desligado do Programa poderá ser feita uma única vez, mediante procedimento regulamentado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito (18) meses, contado da data da comunicação ao (à) discente.

§ 2º O limite máximo para conclusão do curso será de doze (12) meses para Mestrado e dezoito (18) meses para Doutorado, contados da nova data de matrícula do(a) discente readmitido(a).

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. Os(as) discentes do Programa terão o acompanhamento e supervisão de um orientador(a), indicado(a) pelo Colegiado dentre os(as) membros do corpo docente do Programa, que exercerá as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou de tese;

II – acompanhar a elaboração da dissertação ou da tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo(a) na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – homologar a matrícula do(a) orientando(a) de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º O número máximo de orientações será definido de acordo com as recomendações da área do Direito da CAPES.

§ 2º É vedada a troca de orientador(a), salvo nos casos de sua manifestação expressa e fundamentada ao Colegiado, ou de sua impossibilidade de prosseguir com as atividades de orientação.

Art. 32. O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador(a) em casos específicos mediante parecer do orientador(a), desde que seja docente portador de título de doutor(a), pertença a programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou à instituição estrangeira de qualidade, seja especialista na área da pesquisa do projeto de dissertação ou tese de doutorado e tenha aderência à área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a) não será considerado membro interno ou externo arguidor para fins de composição de banca de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, podendo, neste caso, a banca ser composta, respectivamente, por quatro (4) ou seis (6) membros efetivos.

CAPÍTULO XI

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 33. O elenco de disciplinas do Programa e seus horários serão estabelecidos, a cada semestre, pelo Colegiado.

Art. 34. O currículo do Programa compreende duas categorias de disciplinas:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas optativas.

Parágrafo único. Todas as disciplinas ofertadas pelo Programa devem ser ministradas, obrigatoriamente, em espaços pertencentes à UFPA, de preferência na sede do PPGD, salvo autorização do Colegiado mediante justificativa pedagógica para realização de atividades fora da sede.

Art. 35. São disciplinas obrigatórias do Programa: Teoria dos Direitos Humanos e Metodologia da Pesquisa em Direito, cada qual correspondendo a sessenta (60) horas e quatro créditos.

Parágrafo único. As disciplinas optativas serão aprovadas pelo Colegiado, sendo fixadas, no momento da aprovação, a ementa e sua equivalência em créditos e horas.

Art. 36. Além das disciplinas obrigatórias, os discentes deverão cursar, em disciplinas optativas, trezentas e sessenta (360) horas ou vinte e quatro (24) créditos no Mestrado, e cento e oitenta (180) horas ou doze (12) créditos no Doutorado.

Art. 37. Mediante aprovação do Colegiado, os créditos em disciplinas optativas poderão ser cursados em outros Programas de Pós-graduação em Direito ou áreas afins, recomendados pela CAPES, até o máximo oito (8) créditos ou cento e vinte (120) horas para o Mestrado e o Doutorado.

Art. 38. O Estágio Docência será obrigatório para todos o(a)s discentes regularmente matriculados nos cursos de Doutorado em Direito e Mestrado em Direito.

§ 1º O(a) discente deve cumprir o estágio antes do último semestre de vigência do curso.

§ 2º Os(as) discentes bolsistas, mestrandos(as) e doutorandos(as), deverão cumprir o estágio antes do último semestre de vigência da bolsa.

§ 3º No caso do(a) discente comprovar sua atuação, por igual período, como docente de ensino superior nos últimos cinco anos, contados da data de matrícula, ficará dispensado do estágio de docência

Art. 39. Para integralização dos créditos do Mestrado será exigido do discente:

- I – trinta e dois (32) créditos em disciplinas;
- II – quatro (4) créditos por publicação;
- III – seis (6) créditos em estudos dirigidos;
- IV – dois (2) créditos em estágio docência;
- V – seis (6) créditos à conclusão de dissertação.

Art. 40. Para integralização dos créditos do Doutorado, o discente deverá obter:

- I – vinte (20) em disciplinas;
- II – oito (8) créditos por publicação;
- III – dezoito créditos (18) em estudos dirigidos;
- IV – quatro (4) créditos em estágio docência;
- V – dezoito (18) créditos à conclusão da tese.

Art. 41. A integralização das disciplinas do Curso de Mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da primeira matrícula e

a do Curso de Doutorado no prazo máximo dezoito (18) meses a contar da data da primeira matrícula.

Art. 42. O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos de disciplinas optativas, obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES, nos mesmos níveis, em número nunca superior a oito (8) do total exigido para obtenção do título correspondente, e desde que os créditos tenham sido obtidos até quatro (4) anos antes do requerimento, com rendimento igual ou superior a Regular.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos referidos neste artigo, as disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da(s) disciplina(s).

§ 3º No caso das disciplinas obrigatórias, o Colegiado poderá dispensar a necessidade de cumprimento dos correspondentes créditos por meio das disciplinas obrigatórias do Programa, desde que o(a) discente tenha cursado tais disciplinas nos últimos quatro anos, ficando, porém, o(a) discente obrigado a cumprir tais créditos em disciplinas optativas.

Art. 43. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA.

Art. 44. A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 39 e 40 deste Regimento.

Art. 45. Para fins de avaliação do(a) discente nas atividades curriculares do Programa, adotam-se os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC-UFPA, ao final de cada período letivo:

I – EXC (Excelente);

II – BOM (Bom);

III – REG (Regular);

IV – INS (Insuficiente);

V – SA (Sem Aproveitamento);

VI – SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 46. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito Regular, Bom ou Excelente e, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 47. Nas avaliações, levar-se-ão em conta, no mínimo, os seguintes critérios:

I – apuro lógico e clareza de pensamento do discente;

II – conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III – forma e linguagem das exposições.

Art. 48. A revisão de conceito deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto à Subunidade Acadêmica, em até três dias após a divulgação do conceito, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 49. O processo deverá ser analisado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes, nomeada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, excetuando-se o docente envolvido no processo.

§ 1º A Comissão ouvirá o(a) docente e o(a) discente em questão, além de outros que considerar necessário, para emitir parecer conclusivo, a ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§ 2º A Comissão emitirá parecer no prazo de até dez (dez) dias úteis após o ato de sua nomeação, sendo vedado à Comissão apreciar os critérios avaliativos previstos no plano de ensino aprovado pelo Colegiado previamente e avaliar o rendimento do(a) discente na disciplina.

§ 3º Da decisão do Colegiado do Programa caberá recurso dirigido à Congregação do Instituto de Ciências Jurídicas no prazo de dez dias úteis, contados da ciência ou divulgação da decisão.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Concluídos os créditos em disciplinas, o(a) discente se submeterá ao exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de dissertação ou tese por ele(a) elaborado.

§ 1º A banca examinadora do projeto de dissertação será composta, obrigatoriamente, por três (3) membros, composta pelo orientador(a) do(a) candidato(a), que a presidirá, um (1) membro interno e um (1) membro interno ou externo ao Programa, designados pelo Colegiado.

§ 2º A banca examinadora do projeto de tese será composta, obrigatoriamente, por cinco (5) membros, composta pelo orientador (a) do(a) candidato(a), que a presidirá, dois (2) membros internos e dois (2) membros externos ao Programa, designados pelo Colegiado.

§ 3º Uma vez aprovado, o(a) discente tomará o projeto como base de sua futura dissertação ou tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do(a) orientador(a) e a autorização do Colegiado.

§ 4º As bancas de qualificação poderão ser realizadas presencial ou virtualmente por meio de plataforma *on-line* de acordo com resolução aprovada pelo Colegiado.

Art. 51. O projeto de dissertação ou tese deverá ser depositado no prazo máximo de:

I – quatorze (14) meses a contar da primeira matrícula no caso do Mestrado;

II – vinte (20) meses a contar da primeira matrícula no caso do Doutorado.

Parágrafo único. Eventual atraso ou prorrogação do prazo para realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito da dissertação ou tese.

Art. 52. A aprovação no exame de qualificação se dará quando o(a) discente for considerado(a) "apto"(a) pela unanimidade da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

Art. 53. Na hipótese de a banca examinadora considerar o(a) discente "não apto" (a), um parecer deve ser entregue ao(à) discente para que, no prazo máximo de sessenta

(60) dias para o Mestrado e noventa (90) dias para o Doutorado, um novo projeto seja depositado perante a mesma banca.

Parágrafo único. Caso o conceito “não apto”(a) seja mantido pela banca examinadora na segunda tentativa, o(a) discente será desligado(a).

Art. 54. A banca examinadora deverá indicar se suas sugestões ao projeto são vinculantes ou facultativas.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 55. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com normas técnicas definidas pela PROPESP e pelo Programa.

Parágrafo único. As dissertações e teses deverão ser apresentadas no modo tradicional, podendo ser redigidas em língua portuguesa ou espanhola ou em outra língua estrangeira aceita pelo Colegiado, e deverão apresentar resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 56. Compete ao Colegiado nomear os(as) membros(as) da banca de defesa da dissertação ou tese, no prazo máximo de noventa (90) dias após o depósito da mesma pelo(a) candidato(a), que deverá entregar uma cópia da dissertação ou tese a cada membro da banca.

§ 1º A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses e a tese no prazo máximo de quarenta e oito meses (48), a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º O depósito da dissertação ou tese somente será admitido mediante parecer de aprovação do(a) orientador(a).

Art. 57. A dissertação será julgada por banca examinadora de três (3) membros, composta pelo (a) orientador (a), que a presidirá, dois (duas) (2) membros titulares e um (1) suplente, designados (as) pelo Colegiado.

§ 1º Os(as) membros da banca examinadora, inclusive o(a) suplente, deverão possuir o grau de Doutor ou livre docente.

§ 2º Além do orientador(a) e do coorientador(a), pelo menos, um (1) membro titular deve ser docente do Programa.

Art. 58. A tese será julgada por banca examinadora de cinco (5) membros, composta pelo (a) orientador (a), que a presidirá, quatro (4) membros titulares e dois (duas) (2) suplente, designados(as) pelo Colegiado.

§ 1º Os(as) membros da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverão possuir o grau de Doutor ou livre docente.

§ 2º Além do(a) orientador(a) e do coorientador(a), dois (2) membros devem ser docentes do Programa e dois (2) membros titulares devem ser docentes externos ao Programa.

Art. 59. O julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho no prazo máximo de quinze (15) minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador deverá arguir o candidato durante trinta (30) minutos, cabendo ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º Cabe ao presidente da banca definir intervalos entre as arguições.

§ 3º As bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado poderão ser realizadas presencial ou virtualmente por meio de plataforma online, de acordo com resolução ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 60. A dissertação de mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao(à) candidato(a) que, no prazo máximo de dois (2) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão da dissertação não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o (a) discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 61. A tese de doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao (à) discente que, no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão da tese não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o (a) discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 62. Após a aprovação, o discente terá o prazo de trinta (30) dias para depositar um exemplar em meio digital da dissertação ou da tese, contendo as eventuais correções de ordem formal sugeridas pela banca examinadora, com formato de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

§ 1º A dissertação ou tese será, obrigatoriamente, disponibilizada no Repositório Institucional da UFPA.

§ 2º A critério do Colegiado, os(as) discentes que não receberam bolsa de agência pública de fomento poderão solicitar a não disponibilização da dissertação ou tese no Repositório Institucional da UFPA, desde que venha a publicar o texto no formato de livro impresso e envie um exemplar da obra para a biblioteca do Instituto de Ciências Jurídicas no prazo de vinte e quatro (vinte) meses a contar da data de homologação da banca pelo Colegiado, sob pena do texto ser disponibilizado no Repositório Institucional da UFPA.

Art. 63. Terminado o julgamento, a banca enviará o relatório do exame, acompanhado do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIV DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 64. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Direito, o(a) discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado cinquenta (50) créditos curriculares para o Mestrado e sessenta e oito (68) créditos curriculares para o Doutorado;

II – ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III – ter obtido aprovação de sua dissertação ou tese pela banca examinadora;

IV – ter homologada a aprovação de sua dissertação ou tese em reunião do Colegiado;

V – ter depositado a versão final de sua dissertação ou tese, na forma do art. 59;

VI – ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 65. Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado a homologará e concederá o grau correspondente.

Art. 66. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

Art. 67. Deverá ser indicada no diploma a área de concentração do(a) discente.

Parágrafo único. A indicação da área de concentração corresponderá à proposta do Programa aprovada pela CAPES à época do ingresso do discente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Esta Resolução aplica-se aos(às) discentes ingressados(as) no Programa a partir da data da sua publicação.

Art. 69. O Programa poderá também ofertar cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em direito, cabendo ao Colegiado aprovar as propostas apresentadas, bem como designar o coordenador e o pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduações *lato sensu* serão regidos por normas especialmente editadas para esse fim e, nos casos omissos, pelas normas gerais da UFPA.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.